



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**LEI Nº 4.089/2025**

### **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E ATENÇÃO AO IDOSO”.**

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído a "Semana Municipal de Valorização e Atenção ao Idoso" no calendário oficial do Município de Butiá.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Valorização e Atenção ao Idoso" deve ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, coincidindo com o Dia Internacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de Valorização e Atenção ao Idoso:

I - promover a valorização do idoso na sociedade, incentivando o respeito e a interação intergeracional;

II - conscientizar a população sobre a importância da inclusão e participação ativa dos idosos na comunidade;

III - fomentar espaços de convívio social e troca de experiências entre os idosos e demais faixas etárias;

IV - alertar sobre os cuidados com a saúde na terceira idade, incentivando exames preventivos e práticas saudáveis;

V - estimular a conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável, promovendo atividades culturais, recreativas e esportivas;

VI - incentivar a prática esportiva e a participação em atividades de lazer como forma de melhorar a qualidade de vida e autoestima dos idosos.

**Parágrafo Único** - A Semana mencionada no caput deste artigo passará a integrar o calendário oficial do município de Butiá - RS.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Valorização e Atenção ao Idoso será voltada para a conscientização, prevenção e promoção da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observando os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá, sempre que viável, estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada, incluindo clubes de serviço, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, bem como instituições de longa permanência para idosos, a fim de viabilizar a realização das atividades da semana comemorativa.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.



**Prefeitura Municipal de Butiá**

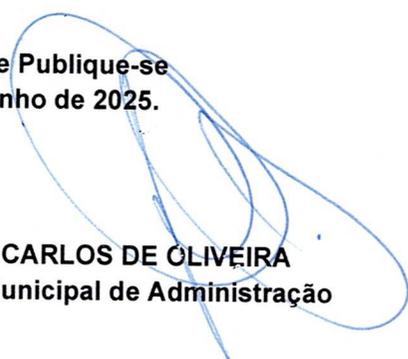
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 09 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em, 04 de junho de 2025.

  
**JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se  
Em, 04 de junho de 2025.

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Sérgio Sampaio**  
Vereador Proponente